



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução 015/2019, de 04 de junho de 2019

Dispõe sobre a aprovação preliminar dos projetos voltas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes para organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA através do Edital de Chamamento Público 001/2019 - CMDCA Caçador.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.214, de 31 de março de 2015.

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 8.008, de 18 de fevereiro de 2019, que nomeia Comissão Especial para elaboração do Edital de Chamamento Público 001/2019- CMDCA Caçador/SC.

CONSIDERANDO a Resolução 009/2019 do CMDCA que dispõe sobre a aprovação do Edital de Chamamento Público 001/2019- CMDCA Caçador/SC.

CONSIDERANDO o aviso de Chamamento público 01/2019 - Fundo Municipal da infância e Adolescência de Caçador publicado na edição 2.793 do Diário Oficial dos Municípios.

CONSIDERANDO os Pareceres 01 a 08/2019 da Comissão de Seleção de projetos do Edital de Chamamento Público 001/2019- CMDCA Caçador/SC.

CONSIDERANDO o Parecer 09/2019 da Comissão de Seleção de projetos do Edital de Chamamento Público 001/2019- CMDCA Caçador/SC, do qual apresenta a classificação preliminar dos projetos inscritos.

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA realizada no dia 04 de junho de 2019, Ata nº 381.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a classificação preliminar dos projetos inscritos, conforme segue:

1º lugar: nota 7,8- Associação Brasileira de Educação e Cultura- ABEC - Centro Social Marista de Caçador;

2º lugar: nota 7,7- Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe- Uniarp;

3º lugar: nota 7,6- Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador "Bombeiros Voluntários de Caçador";



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

4º lugar: nota 7,5- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçador-
APAE;

5º lugar: nota 7,0- Associação Maria Rosa- AMAR;

6º lugar: nota 6,9- Associação Caçadoreense de Educação Infantil e Assistência
Social- ACEIAS;

7º lugar: nota 6,8- Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Caçador-
APAS.

8º lugar: nota 5,8- Associação Esporte Clube Flamengo- AFHAGO;

Art. 2º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 02 (dois) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

Art. 3º Ocorrendo a interposição de recurso, será cientificado os demais interessados para que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem, para a Comissão de Seleção.

Art. 4º Os recursos serão apresentados por meio físico a Comissão de Seleção, protocolados no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Caçador/SC.

Art. 5º Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia, contado do fim do prazo para recebimento dos recursos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao CMDCA, com as informações necessárias à decisão final.

Art. 6º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no primeiro dia útil após a deliberação da plenária do CMDCA. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Art. 7º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 8º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 04 de junho de 2019.

Dione Gomes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente